



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°

07/2025

Modifica o art. 3º, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem como objetivo apenas de, seguindo orientação contida no Parecer Jurídico, impedir a previsão de retroatividade da Emenda à Lei Orgânica, a fim de resguardar a segurança jurídica e a constitucionalidade.

Como bem explicado no Parecer, a modificação em nada alterará os direitos futuros dos secretários municipais, que poderão contar com o direito de férias e 13º subsídio após o período aquisitivo.

Dessa forma, smj, é de suma importância a aprovação da emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 51/2025.

Sala das sessões, Guanhães/MG, 01 de dezembro de 2025.

Rodrigo Pires Bretas

Presidente da CLJR

Adileila Rosa Gonçalves

1º Membro

Claudiana Azevedo

2º Membro